



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

<p>Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN</p> <p>CNPJ Nº 30.124.754/0001-14 - Inscrição Municipal 0.090.537-2</p> <p>Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-001 Telefone: (21) 2334-1400</p> <p>Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias</p>	<p>ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO</p> <p>Licitação por Pregão Eletrônico nº 001/18</p> <p>Processo CODIN nº E-11/003/2/17</p> <p>A Realizar-se em: 17 de agosto de 2018 13:00 Horas</p>
<p>A empresa ao lado mencionada e abaixo qualificada, se propõe a prestar a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, pelos preços abaixo assinalados, dentro do período compreendido, os serviços discriminados no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente a Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e às condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/18.</p>	<p>Carimbro do CNPJ da Empresa Adjudicada</p>

Lote	Item	ID	Código do Item	Discriminação do Objeto	P.Total R\$
1	1.1	146988	0298.002.0152	Suporte remoto com garantia de hardware e software para Single Node AVAMAR com serial number FC6AV134600015_100-580-643-04_FFF - 24 x 7 e suporte on-site 8 x 5 para o produto	
				Suporte remoto com garantia de hardware e software para Single Node AVAMAR com serial number FC6AV1528000777_100-580-643-05_FFF - 24 x 7 e suporte on-site 8 x 5 para o produto	
				Suporte remoto ao software NETWORKER de HostID 5d16430b - 24 x 7	
				Garantia de hardware para o Sistema de Armazenamento PowerVault 124T da DELL, de Service TAG 91Z13W1 - 24 x 7	
				Garantia de hardware para o Servidor PowerEdge R620 da DELL, de Service TAG J08KKZ1 - 24 x 7	
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>0,00</b>
<b>Preço Total por Extenso</b>					

OBSERVAÇÕES		Razão Social:
<p>1º A Proposta de Preços deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>1 ser preenchida sem emendas e rasuras.</li><li>2 conter os preços em algarismo e por extenso, já incluídos as despesas de fretes, impostos federais, estaduais ou municipais.</li><li>3 ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo seu procurador devidamente credenciado.</li></ul> <p>2º O licitante obrigará-se-á, mediante a entrega desta Proposta de Preço, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3º A Proposta de Preço deverá ser devolvida a esta Companhia, em envelope fechado, de acordo com a especificação constante do Item de Proposta de Preço do Edital de Pregão Eletrônico.</p> <p>4º A presente licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.</p>	CNPJ	
	Inscrição Estadual:	
	Inscrição Municipal:	
	Banco/Agência/Conta:	
	Telefone / Fax	
	E-mail:	
	Nome do Contato:	
	<b>Declaramos inteira submissão ao presente Edital de Licitação, bem como a Legislação Vigente.</b>	
Em ____/____/____		
_____ Licitante Adjudicado		

**Art. 2º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017

**LUÍZ A. PARANHOS VELLOSO JUNIOR**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**ALBERTO MESSIAS MOFATI**

Subsecretário de Desenvolvimento Econômico

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE**

**PORTARIA CODIN Nº 01 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

**DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CODIN.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/2002 e o contido no Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar membros para a Comissão Permanente de Pregão da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN que passa a ter a seguinte composição:

**Pregoeiro:**  
JUSSIRA MARIA FREITAS DE CARVALHO - ID. FUNCIONAL Nº 2706882

**Pregoeiro Substituto:**  
LARISSA CARVALHO DE CAMPOS - ID. FUNCIONAL Nº 5037538

**Equipe de Apoio:**  
ANA CAROLINA D'ALMEIDA TORREIRA LEMA - ID. FUNCIONAL Nº 4280192

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS - ID. FUNCIONAL Nº 2706246

JOSÉ RENATO SANTORO DA COSTA - ID. FUNCIONAL Nº 4425302

**Art. 2º** - Os empregados indicados na presente Portaria exercerão mandato pelo prazo de 01 (um) ano.

**Art. 3º** - Dê-se imediato conhecimento do presente ato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017

**MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LOPES RIBEIRO**

Diretora- Presidente

Id: 2063209

**IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**

**ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA PR-Nº 144 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017**

**DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/0382/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar WALTER JOSÉ VIEITAS SARAIVA, Chefe da Divisão Administrativa, matr. 1830, MIGUEL RIBEIRO BAPTISTA, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, matr. 658, RICARDO MOREIRA DIAS, Chefe da Seção de Conservação, matr. 421, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 12/2015, firmado com a Empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 09 de outubro de 2017

**JORGE NARCISO PERES**

Diretor-Presidente

Id: 2063341

**PORTARIA PR-Nº 145 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017**

**DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/574/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar ROBERTO FERNANDO DE LIMA AGUILAR JUNIOR, Chefe do Centro de Processamento de Dados, matr. 1826, MAXIMILIANO TORRES DE OLIVEIRA, Assistente de Diretoria, matr. 1553, ERIKA ROSSI COUTINHO BENTO, Chefe da Seção de Programação Visual, matr. 1526, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 13/2017, firmado com a Empresa QI NETWORK SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 09 de outubro de 2017

**JORGE NARCISO PERES**

Diretor-Presidente

Id: 2063342

**Secretaria de Estado de Governo**

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATOS DO DIRETOR-GERAL**

**PORTARIA SEGOV/DGAF Nº 268 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SEGOV 021/2015.**

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº E-23/001/896/2016 e Apenso E15/001/1915/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir o servidor THIAGO DIAS DOS SANTOS - ID. 43225519, pelo servidor CARLOS CEZAR MACHADO DOS SANTOS - ID. 5090715-8, na Comissão de Fiscalização do Contrato, instituída pela Portaria nº 225, de 27 de janeiro de 2017, publicada no D.O. de 02/02/2017.

**Art. 2º** - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona, passa a ser:

FRANCISCO EDSON BENITES GRANADO - ID. 20297815

CARLOS ROBERTO DE SAMPALHO - ID. 42687837

CARLOS CEZAR MACHADO DOS SANTOS - D. 5090715-8

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017

**ROBERTO LUÍS DE SOUZA FERREIRA**

Diretor- Geral de Administração e Finanças

**PORTARIA SEGOV/DGAF Nº 269 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SEGOV 010/2017.**

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o disposto com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E15/001/068/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir o servidor THIAGO DIAS DOS SANTOS - ID. 43225519, pelo servidor CARLOS CEZAR MACHADO DOS SANTOS - ID. 5090715-8, na Comissão de Fiscalização do Contrato, instituída pela Portaria 248, de 09 de julho de 2017, publicada no D.O. de 11/07/2017.

**Art. 2º** - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona, passa a ser:

DÉBORA GUIMARÃES ALVES - ID. 50077694

MARCELLO ABEL DA ROCHA - ID. 22523251

CARLOS CEZAR MACHADO DOS SANTOS - D. 5090715-8

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017

**ROBERTO LUÍS DE SOUZA FERREIRA**

Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2063084

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA JURÍDICA**

**DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO**  
**DE 05/10/2017**

**PROCESSO Nº E-24/004/5947/2015** - IG PUBLICIDADE E CONTEÚDO LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/4833/2015** - CENTRO EDUCACIONAL MARQUES RODRIGUES LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/4148/2015** - VALONIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL VIAGENS TURISMO E PARTICIPAÇÕES S/A.

**PROCESSO Nº E-24/004/1987/2016** - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.

**PROCESSO Nº E-24/004/3723/2015** - CLARO S/A. DR. MARCELO NEUMANN. - OAB/RJ - 159.339.

**PROCESSO Nº E-24/004/3016/2015 E APENSO E- 24/003/476/2015** - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. DRA. SILVIA ZEIGLER. - OAB/SP - 129.611. E ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL. - OAB/SP - 185.441.

**PROCESSO Nº E-24/004/5661/2015** - CLARO S/A. - DR. MARCELO NEUMANN. - OAB/RJ - 159.339.

**PROCESSO Nº E-15/003/203/2016** - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES. DR. LUIS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO. - OAB/SP - 195.383.

**PROCESSO Nº E-24/004/3916/2015** - DECOLAR.COM LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/199/2016** - LOJAS AMERICANAS. DR. RICARDO MAGALHÃES PINTO. - OAB/SP - 284.885.

**PROCESSO Nº E-24/004/4087/2015** - UNIVERSO ONLINE S/A.

**PROCESSO Nº E-24/004/3650/2015** - UNIVERSAL FOTO VIDEO PROMOÇÕES LTDA - ME.

**PROCESSO Nº E-24/004/5023/2015** - CLARO S/A. DR. MARCELO NEUMANN. OAB/RJ - 159.339.

**PROCESSO Nº E-15/003/185/2016** - INOVE RIO COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI - ME.

**PROCESSO Nº E-15/003/3836/2015** - KATRINA LOUISE MILLAR 06062197733.

**NOTIFICAS** as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2063182

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA JURÍDICA**

**DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO**  
**DE 05/10/2017**

**PROCESSO Nº E-12/082/1615/2013** - ATIVOS S/A SEGURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. DRA. ROSÂNGELA DA ROSA CORREA. - OAB/RJ - 177.626.

**PROCESSO Nº E-24/004/2015/2015** - NET RIO LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/106/2015** - ADMPLAN - ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

**PROCESSO Nº E-24/004/95/2015** - CGO SAÚDE OPERADORA DE PLANOS.

**PROCESSO Nº E-24/004/801/2016** - EDITORA GLOBO. DR. GUSTAVO VISEU. - OAB/SP - 117.417.

**PROCESSO Nº E-24/004/5880/2015** - MARISA LOJAS S/A.

**PROCESSO Nº E-24/004/2349/2015** - Q1 COMERCIO DE ROUPAS.

**PROCESSO Nº E-24/004/6161/2015** - ROBSON MARIANO DA SILVA 09727156738.

**PROCESSO Nº E-15/003/15/2017** - CLARO S/A.

**PROCESSO Nº E-24/004/1223/2015** - LUVI IDIOMAS LTDA.

**PROCESSO Nº E-15/003/545/2016** - CLARO S/A. DR. MARCELO NEUMANN. - OAB/RJ - 110.501.

**PROCESSO Nº E-24/004/4042/2015** - AV FARMA ASSISTENCIA E SERV. FARMACEUTICO LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/2102/2015** - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

**NOTIFICAS** as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2063033

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA JURÍDICA**

**DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO**  
**DE 09/10/2017**

**PROCESSO Nº E-24/004/5780/2013** - DELICIOUS SNACK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/2614/2014** - DI SANTINI.

**PROCESSO Nº E-24/004/3421/2013** - EDNO DECORAÇÕES E REV. LTDA - DRA. JULYANA IUNES PINHO - OAB/RJ 149.932.

**PROCESSO Nº E-24/004/5776/2014** - EDITORA ABRIL - DR. BRUNO RIBEIRO CARPINTERO - OAB/RJ 166.466.

**PROCESSO Nº E-12/082/1420/2013** - EDITORA BRASILEIRA DE LISTA TELEFÔNICA LTDA-ME.

**PROCESSO Nº E-24/004/6458/2014** - EDITORA GLOBO - DRA. JULIANA MENEZES RIBEIRO - OAB/RJ 177.950.

**PROCESSO Nº E-24/004/4248/2014** - EDITORA GLOBO - DRA. JULIANA MENEZES RIBEIRO - OAB/RJ 177.950.

**PROCESSO Nº E-24/004/2818/2014** - EL CAMINO REST. E COM. DE MASSAS E DERIVADOS LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/2565/2014** - ELECTROLUX DO BRASIL S/A - DR. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB/SP 257.220.

**PROCESSO Nº E-24/004/4280/2014** - EMBRASYSYSTEM TECNOLOGIA EM SISTEMAS IMP. EXP. LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/3989/2014** - EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A - DR. YUN LI LEE - OAB/SP 131.693 E DR. EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP 91.311.

**PROCESSO Nº E-24/004/8898/2013** - EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/6042/2014** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DRA. PAULA EUFRAUZINO SILVA FREITAS - OAB/RJ 96.612.

**PROCESSO Nº E-24/004/4434/2014** - ES PERSIANI RESTAURANTE CAFÉ E BAR EPP.

**PROCESSO Nº E-24/004/3738/2013** - EMPRESA BRASILEIRA DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA - DR. AUGUSTO CÉSAR M. DO ESPÍRITO SANTO - OAB/RJ 102.778.

**PROCESSO Nº E-24/004/1187/2014** - ESCOLA DE MOTORISTAS SÃO GONÇALO LTDA-ME - DR. DANIEL STEELE WIECHMANN - OAB/RJ 159.796.

**PROCESSO Nº E-24/004/3886/2014** - ESPÍRITO CHOPP COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA - DRA. ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/RJ 96.940.

**PROCESSO Nº E-24/004/2448/2015** - ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A. - DR. RODRIGO GOMES FERNANDES MORENO - OAB/SP 292.135.

**PROCESSO Nº E-24/004/9159/2013** - ESTOK E REPRESENT. LTDA - DR. RODRIGO GOMES FERNANDES MORENO - OAB/SP 292.135.

**PROCESSO Nº E-24/004/5229/2013** - ETNA COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - DR. PAULO EDUARDO PRA-DO - OAB/RJ 168.325.

**PROCESSO Nº E-24/004/2748/2015** - ETNA COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504.

**PROCESSO Nº E-24/004/5675/2013** - ETNA COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504.

**PROCESSO Nº E-24/004/5902/2013** - ETNA COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504.

**PROCESSO Nº E-24/004/7680/2013** - ETNA COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504.

**PROCESSO Nº E-24/004/7129/2013** - ETNA COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504.

**PROCESSO Nº E-24/004/4853/2014** - EURO GÁVEA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - DR. JOÃO VITOR ALVES DE OLIVEIRA - OAB/RJ 151.023.

**PROCESSO Nº E-24/004/6884/2014** - EXTRA HIPERMERCADOS.

**PROCESSO Nº E-24/004/1676/2014** - FÁBRICA DE GÊNIOS.

**PROCESSO Nº E-24/004/2725/2013** - FAST SHOP COMERCIAL LTDA - DR. GUSTAVO GONÇALVES GOMES - OAB/SP 266.894-A.

**PROCESSO Nº E-24/004/7648/2013** - FÊNIX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - DR. FÁBIO SANTOS AMARO - OAB/RJ 73.100.

**PROCESSO Nº E-24/004/523/2015** - FLORICULTURA JARDIM DO MEIER LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/5234/2013** - FLUMINENSE FOOTBALL CLUB - DR. MARIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT - OAB/RJ 110.415.

**PROCESSO Nº E-24/004/2424/2014** - FNAC BRASIL LTDA - DR. LUIS GUSTAVO CABRAL RIOS - OAB/RJ 103.876.

**PROCESSO Nº E-24/004/1969/2014** - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - DRA. MARIELE FERREIRA LIMA - OAB/RJ 169.157.

**PROCESSO Nº E-24/004/1738/2015** - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - DR. RODRIGO FRANCO MONTORO - OAB/SP 147.575.

**PROCESSO Nº E-24/004/5700/2015** - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

**PROCESSO Nº E-24/004/1461/2015** - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - DR. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143.142.

**PROCESSO Nº E-24/004/2420/2014** - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - DR. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143.142.

**PROCESSO Nº E-24/003/300/2013** - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - DRA. SILVIA ZEIGLER - OAB/SP 129.611.

**PROCESSO Nº E-24/004/726/2013** - NOVA PONTOCOM - DRA. TE-REZA MELLIN GIMENES - OAB/SP 223.037.

**PROCESSO Nº E-24/004/4011/2014** - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.

**PROCESSO Nº E-24/004/5256/2015** - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA****DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominado LICITANDO, **DECLARA** para fins do disposto no item 14.2.1 do Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/18**, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 001/18**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 001/18**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 001/18**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 001/18**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido pela **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN**, antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE:  
IDENTIDADE:  
CPF/MF:

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO****DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e ainda menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE:  
IDENTIDADE:  
CPF/MF:

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE****DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA** para fins do disposto no subitem 9.3 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.**

Rio de Janeiro, .....de.....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:  
NOME DO REPRESENTANTE:  
IDENTIDADE:  
CPF/MF:

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE****DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF/MF:

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS****DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no item 12.4.3, os seguintes índices contábeis:

→ Índice de Liquidez Corrente – ILC =

\_\_\_\_\_

→ Índice de Liquidez Geral – ILG =

\_\_\_\_\_

→ Índice de Endividamento – IE =

\_\_\_\_\_

Nome do Contador	
Número de Registro no CRC	

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE:  
IDENTIDADE:  
CPF/MF:

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-11/003/2/17**Data da Abertura **06/01/2017**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_

Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Sexta-feira, 3/8/2018

**Cidades****ofluminense.com.br 5****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****COMISSÃO DE PREGÃO  
AVISO**

A Comissão de Pregão da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro torna pública a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/18**

**OBJETO:** O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte remoto 24x7 e On-Site 8x5 nas plataformas de backup AVAMAR e NETWORKER, garantia de software dos mesmos e garantia de hardware do fabricante DELL-EMC para cada appliance AVAMAR. Garantia de hardware para a biblioteca de fitas e o hardware do servidor que estão instalados os softwares que fazem a gestão da solução de backup da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO:** Menor Preço por Lote**DATA:** 17 de agosto de 2018**HORA:** 13 horas**LOCAL:** www.compras.rj.gov.br

**OBS.:** O Edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e/ou [www.codin.rj.gov.br](http://www.codin.rj.gov.br), podendo, também, ser adquirida uma via impressa, mediante permuta de 100 (cem) folhas de papel branco A4, 75g/m<sup>2</sup>, na Avenida Rio Branco, nº 110, 34º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 10h às 17h, de segunda a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço ou pelo e-mail: [licitacao@codin.rj.gov.br](mailto:licitacao@codin.rj.gov.br).

Sexta-feira, 3/8/2018

Os interessados poderão encaminhar a proposta de preços por meio do correio eletrônico [material@ceserj.edu.br](mailto:material@ceserj.edu.br) ou efetuar contato pelo telefone (21) 2334-5966, no qual poderão obter esclarecimentos sobre a coleta de preços. As propostas de preços apresentadas deverão possuir prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.



**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**AVISO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos automotores, com mão de obra especializada e fornecimento de peças originais genuínas e acessórios dos fabricantes em veículos automotores leves (passoio), utilitários e pesados (caminhão), pertencentes a frota do IPEM/RJ.

Processo nº: E-12/171/354/2018  
 Edital no SIGA: Pregão Eletrônico nº 013/2018  
 Critério de Julgamento: Menor preço global  
 Valor Global Estimado: R\$ 430.542,94 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dois centavos).

Data: 15/8/2018  
 Horário: 11 horas  
 Local: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)

O Edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos [www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br) e [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, mediante a permissão de 1 (uma) resma de papel branco A4, na Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 539, no horário das 10h às 17h, de segunda a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço, pelos telefones (21) 2332-4174/(21) 2333-9668 ou, ainda, pelo e-mail: [licitacao.ipem@gmail.com](mailto:licitacao.ipem@gmail.com).

[www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, mediante apresentação de mídia gravável, na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, CEP: 20031-040, Rio de Janeiro/RJ.



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE PREGÃO AVISO**

A Comissão de Pregão da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro torna pública a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/18**

**OBJETO:** O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte remoto 24x7 e On-Site 8x5 nas plataformas de backup AVAMAR e NETWORKER, garantia de software dos mesmos e garantia de hardware do fabricante DELL-EMC para cada appliance AVAMAR. Garantia de hardware para a biblioteca de fitas e o hardware do servidor que estão instalados os softwares que fazem a gestão da solução de backup da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, conforme o TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO:** Menor Preço por Lote

**DATA:** 17 de agosto de 2018

**HORA:** 13 horas

**LOCAL:** [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)

**OBS:** O Edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e [www.codin.rj.gov.br](http://www.codin.rj.gov.br), podendo, também, ser adquirida uma via impressa, mediante permissão de 100 (cem) folhas de papel branco A4, 75g/m², na Avenida Rio Branco, nº 110, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 10h às 17h, de segunda a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço ou pelo e-mail: [licitacao@codin.rj.gov.br](mailto:licitacao@codin.rj.gov.br).

Atenção: Os interessados devem verificar a necessidade de contratação dos serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos nos seguintes horários e locais:

Horário	Endereço	MARICÁ	Nº Edital
08:00 às 12:00	Avenida/Rua Altan Bueno Guayacasu de Sá - Jardim Atlântico - Maricá		96239113
09:00 às 12:00	Avenida Beira Mar - Jardim Atlântico - Maricá		96239113
08:00 às 12:00	Avenida da Praia - Jardim Atlântico - Maricá		96239113
09:00 às 12:00	Avenida Marques de Matos - Jardim Atlântico - Maricá		96239113
09:00 às 12:00	Ruas 36, 37, 38, 53 - Jardim Atlântico - Maricá		96239113
10:00 às 16:00	Rua Doutor Américo Marques - Matias - Chocaras Inoa - Maricá		9639427
10:00 às 16:00	Ruas 9, 10, 34, 35 - Jardim Atlântico - Maricá		9639427
10:00 às 16:00	Rua General Enir - Jardim Atlântico - Maricá		9639427
10:00 às 16:00	Rua Profeta - Jardim Atlântico - Maricá		9639427
10:00 às 16:00	Rua Potary - Itaipuacu - Maricá		9639427
10:00 às 16:00	Rua Van Lettergue - Jardim Atlântico - Maricá		9639427
10:00 às 16:00	Rua Wilson T. Barbosa - Itaipuacu - Maricá		9640061
10:00 às 16:00	Estrada Cachoeira - Estrada Via São José - Maricá		9640061
10:00 às 16:00	Estrada Real de Maricá - São José Imbasal - Maricá		9640061
10:00 às 16:00	Estrada Velha de Maricá - Jardim Inhoa - Maricá		9640061
10:00 às 16:00	Rua 12 - Estrada Vale São José - Pt. Amendoim - Maricá		9650685
10:00 às 16:00	Rua 12 de Julho - Parque Amendoim - Maricá		9650685
10:00 às 16:00	Rua 15 de Agosto - Parque Amendoim - Maricá		9650685
10:00 às 16:00	Rua 20 de Maio - Centro - Maricá		9640061
10:00 às 16:00	Rua 22 de Abril - São José - Maricá		9640061
10:00 às 16:00	Rua 31 de Branco - Park Amendoim - Maricá		9640061
10:00 às 16:00	Rua Ricardo Gomes da Costa - São José Imbasal - Maricá		9640061
10:00 às 16:00	Rua Santa Cruz - São José do Imbasal - Maricá		9640061
14:00 às 17:30	Avenida Rocca - Itaoca Valley - Maricá		9650685
14:00 às 17:30	Estrada de Itaipuacu - Chocaras Inoa - Maricá		9650685

**NIITEROI**

07:00 às 13:00	Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres - Itaraí - Niterói	9640011
07:00 às 13:00	Zavenida Roberto Silveira - Itaraí - Niterói	9640011
07:00 às 13:00	Praça Gasílio Vargas - Itaraí - Niterói	9640011
07:00 às 13:00	Praça do Barão - Itaraí - Niterói	9640011
07:00 às 13:00	Rua Alves de Azevedo - Itaraí - Niterói	9640011
07:00 às 13:00	Rua da Amizade - Itaraí - Niterói	9640295
07:00 às 13:00	Rua Joaquim Tavora - Itaraí - Niterói	9639541
09:00 às 14:00	Alameda das Amendoimas - Itaipu - Niterói	9639541
09:00 às 14:00	Avenida Almirante Fribonyants - Itaipu - Niterói	9639541
09:00 às 14:00	Avenida Rua Almirante das Alagoas - Itaipu - Niterói	9639541
09:00 às 14:00	Condomínio Grão - Itaipu - Niterói	9639541
09:00 às 14:00	Estrada de Itaipu - Itaipu - Niterói	9639541
09:00 às 14:00	Ruas 2, 4, 5 - Itaipu - Niterói	9639541
09:00 às 14:00	Ruas A, B, C - Itaipu - Niterói	9639541
09:00 às 14:00	Rua Almirante de Cambuá - Condomínio Grão - Itaipu - Niterói	9639541
09:00 às 14:00	Rua Ganiil Achilles Vives - Itaipu - Niterói	9639541
09:00 às 14:00	Rua José Eduardo P Kelly - Itaipu - Niterói	9639541
09:00 às 14:00	Rua Junil - Condomínio Grão - Itaipu - Niterói	9640403
09:00 às 14:00	Avenida Estrada Rue Francisco do Cruz Nunes - Itaipu - Niterói	9640403
09:00 às 14:00	Estrada Celsa Paçanta - Itaipu - Niterói	9640403
09:00 às 14:00	Estrada de Itaipu - Itaipu - Niterói	9640403
09:00 às 14:00	Ruas 1, 2, 3, 4, 5 - Condomínio Una Piratininga - Itaipu - Niterói	9650237
09:00 às 14:00	Rua das Pedras - Itaipu - Niterói	9650237
09:00 às 14:00	Avenida 7 - Piratininga - Niterói	9650237
09:00 às 14:00	Avenida Doutor Paul de O. Rodrigues - Piratininga - Niterói	9650237
09:00 às 14:00	Avenida Praia de Piratininga - Piratininga - Niterói	9650237
09:00 às 14:00	Rua Espanha - Piratininga - Niterói	9650237
09:00 às 14:00	Rua Professor Heitor Cavilino - Centro - Niterói	9650237

**Enel, sua nova empresa de energia.**



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/18

#### 1 - INTRODUÇÃO

**1.1 A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN**, empresa de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, com sede na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, torna público que, devidamente autorizada pela Diretora Presidente na forma do disposto no **processo administrativo nº E-11/003/2/17** que no dia, hora e local indicados no **Item 3 deste Edital**, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO LOTE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no **item 3** deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e [www.codin.rj.gov.br](http://www.codin.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 100 (cem) folhas de Papel A4, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro – Rio de Janeiro.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até **02 (dois) dias úteis** anteriores a abertura da sessão, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro – RJ, das 10h00min às 16h00min horas, ou através do e-mail [licitacao@codin.rj.gov.br](mailto:licitacao@codin.rj.gov.br).

**1.5.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até **02 (dois) dias úteis** anteriores a abertura da sessão, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro – RJ, das 10h00min às 16h00min horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail [licitacao@codin.rj.gov.br](mailto:licitacao@codin.rj.gov.br).

**1.6.1** Caberá a Diretora Presidente decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

**1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), através do nº **21432, Edital PE CODIN Nº 001/18**, e na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do Certame, obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## 2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte remoto 24x7 e On-Site 8x5 nas plataformas de backup AVAMAR e NETWORKER, garantia de software dos mesmos e garantia de hardware do fabricante DELL-EMC para cada appliance AVAMAR. Garantia de hardware para a biblioteca de fitas e o hardware do servidor que estão instalados os softwares que fazem a gestão da solução de backup da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

**2.2** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

## 3 - DA ABERTURA

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	<b>03</b>	<b>Agosto</b>	<b>2018</b>	<b>09:00 horas</b>
Limite acolhimento das propostas	<b>17</b>	<b>Agosto</b>	<b>2018</b>	<b>12:50 horas</b>
Data da realização do Pregão	<b>17</b>	<b>Agosto</b>	<b>2018</b>	<b>13:00 horas</b>
Prazo para impugnação	<b>Até 2 (dois) dias úteis anteriores a abertura da sessão</b>			
Data da publicação	<b>Dia 03 de agosto de 2018.</b>			
Endereço Eletrônico	<a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>			
Número da licitação no portal	<b>nº 21432, Edital PE CODIN Nº 001/18</b>			

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	2271.22122000220160000
Natureza de Despesa	3390 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte	230 – RECURSOS PRÓPRIOS

**Parágrafo Único:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**5 - DO TIPO DE LICITAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**5.1** O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**5.2** O critério de **aceitabilidade da Proposta de Preço** será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, levando em consideração os preços de referência constantes do **ANEXO VII - PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS**, desclassificando as propostas cujos valores estejam acima dos limites ali estabelecidos, em atenção ao disposto no inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

**6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

**6.5A** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no **item 6.5**, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

## 7 - DO CREDENCIAMENTO

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no artigo 5º, § 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**7.2.1** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## 8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

**8.1** Observado o disposto nos **itens 6 e 7** deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme **item 3.1** deste edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**

Data da Abertura **06/01/2017**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que firmou a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, constante do **ANEXO III, QUE DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO INDICADO PELO ITEM 14.2.1.**

**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** O formulário de **PROPOSTA DE PREÇOS**, em sua forma impressa (**ANEXO II**), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobarão todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.**

**9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006, EM ESPECIAL QUANTO AO SEU ARTIGO 3º**, na forma do **ANEXO V** do Edital.

**9.4** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no **item 3**.

**9.7.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **CODIN**, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

### 10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**10.1** A partir do horário previsto no **item 3.1** deste Edital terá início à sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no **item 9.5**.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no **item 11.3**, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços:

- (a)** produzidos no País;
- (b)** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- (c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- (d)** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

### 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do **item 5**. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o **item 11.3**.

**11.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do **item 11.3** deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços serão asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**c)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratado pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**

Data da Abertura **06/01/2017**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_

Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o **item 10.8 e/ou item 11.4** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6** A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## 12 - DA HABILITAÇÃO

### 12.1 – Regas Gerais

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no **item 11** deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o endereço da CODIN, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar - Centro – RJ – CEP 20040-001, **NO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS DIAS ÚTEIS CONTADOS DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA**, o seguinte:

- a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**;
- b) os documentos de habilitação previstos no **item 12.2 a 12.6**;
- c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no **item acima**, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Diretora Presidente na hipótese de existência de recursos.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no **item 12**, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** O **Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC**, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ **poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1, 12.3.1, 12.4.1 e 12.6.1.**

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação econômico-financeira prevista no **item 12.4.3 e 12.4.4** e de qualificação técnica previstos no **item 12.5.**

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no **item 12.5.**

**12.1.4.2 OS LICITANTES NÃO CADASTRADOS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INDICADOS NOS ITENS 12.2 A 12.6**

### **12.2. - Habilitação Jurídica**

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF/MF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **12.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1) Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2) Fazenda Estadual:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro,** a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e a Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3) Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**12.3.2** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.3** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com **débitos fiscais e trabalhistas**, ficará assegurado, a partir de então, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.3.4** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.5** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

### **12.4 - Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. **Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.**

**12.4.1.1** As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no **item 12.4.1**, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos **1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição**.

**12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**12.4.3 Balanço Patrimonial ou Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, admitindo-se a sua substituição pela declaração de imposto de renda do último exercício, no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou capital fechado, sendo vedada a substituição do balanço e das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

São considerados aceitos “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- ✓ Publicado em Diário Oficial; ou
- ✓ Publicado em jornal; ou,
- ✓ Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de abertura e encerramento; ou
- ✓ Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**12.4.3.1 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** devem estar devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC – são indispensáveis.

**12.4.4** Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir, por meio dos documentos indicados no item anterior, de que a empresa apresenta de Índice de Liquidez Corrente-ILC e Índice de Liquidez Geral-ILG com resultado igual ou maior que **1** (um) e o Índice de Endividamento menor que **1** (um), como segue:

→ **Índice de Liquidez Corrente – ILC**

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1$$

→ **Índice de Liquidez Geral – ILG**

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1$$

→ **Índice de Endividamento – IE**

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \text{ou} < 1$$

**12.4.4.1** Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do **subitem 12.4.4 deste Edital**, deverão confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

### **12.5 - Qualificação Técnica**

**12.5.1** Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**12.5.1.1** O licitante detentor da melhor proposta deverá comprovar capacidade técnica para execução do descrito no Termo de Referência através de apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já desempenhou atividades compatíveis com o objeto a ser contratado.

**12.5.1.2** O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar declaração do Fabricante ou Distribuidor autorizado no Brasil atualizada (últimos 12 meses), informando que ela está autorizada a comercializar, prestar ou substabelecer para terceiros os serviços de manutenção e garantia dos produtos (hardwares e softwares) de sua fabricação.

**12.5.1.3** O licitante detentor da melhor proposta deverá ter pelo menos 01 (um) profissional especializado e certificado nas tecnologias abaixo, com experiência comprovada para prestar os serviços técnicos na referida solução:

- a) Suporte remoto com garantia de hardware e software para Single Node AVAMAR com serial number FC6AV134600015\_100-580-643-04\_FFF - 24 x 7 e suporte on-site 8 x 5 para o produto.
- b) Suporte remoto com garantia de hardware e software para Single Node AVAMAR com serial number FC6AV1528000777\_100-580-643-05\_FFF - 24 x 7 e suporte on-site 8 x 5 para o produto.
- c) Suporte remoto ao software NETWORKER de HostID 5d16430b - 24 x 7.

### **12.6 - Declaração relativa Cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, na forma do **ANEXO IV**, de que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### **12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões**



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**

Data da Abertura **06/01/2017**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_

Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**12.7.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

### **12.8 Cooperativas**

**12.8.1** Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I – ata de fundação;
- II – estatuto social, com a ata da assembleia de aprovação;
- III – regimento interno, com a ata da assembleia de aprovação;
- IV – regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia de aprovação;
- V – editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, com a ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame;
- VIII – relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.
- IX – declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- X – comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- XI – o registro previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764 de 16/12/1971 (As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores);
- XII – a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**12.8.2** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

## **13 - DOS RECURSOS**



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [licitacao@codin.rj.gov.br](mailto:licitacao@codin.rj.gov.br), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame, para o endereço da CODIN, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20040-001.

**13.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 14.1.

**13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** As razões de recursos serão dirigidas a Diretora Presidente por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

### 14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela Diretora Presidente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Diretora Presidente adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2** Uma vez homologados o resultado da licitação pela Diretora Presidente, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.3** O vencedor deverá apresentar a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, constante do **ANEXO III**, como condição para assinatura do contrato.

**14.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela Diretora Presidente,



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

### 15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1** Os pagamentos serão efetuados, **obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente** da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**15.3** A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da CODIN, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-001, acompanhada da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**15.3.1** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail [contasapagar@codin.rj.gov.br](mailto:contasapagar@codin.rj.gov.br), acompanhada de toda documentação.

**15.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**15.4.1** Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes que é a fiscalização da **CONTRATANTE**.

**15.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**15.7** O pagamento será realizado, **após** o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes que é a fiscalização da **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

**a) Será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com crédito em conta corrente, os seguintes itens:**

Suporte remoto com garantia de hardware e software para Single Node AVAMAR com serial number FC6AV134600015\_100-580-643-04\_FFF - 24 x 7 e suporte on-site 8 x 5 para o produto

Suporte remoto com garantia de hardware e software para Single Node AVAMAR com serial number FC6AV1528000777\_100-580-643-05\_FFF - 24 x 7 e suporte on-site 8 x 5 para o produto

Suporte remoto ao software NETWORKER de HostID 5d16430b - 24 x 7

**b) Será pago em 1 (uma) única parcela, em até 30 (trinta) dias, com crédito em conta corrente, os seguintes itens:**

Garantia de hardware para o Sistema de Armazenamento PowerVault 124T da DELL, de Service TAG 91Z13W1 - 24 x 7

Garantia de hardware para o Servidor PowerEdge R620 da DELL, de Service TAG J08KKZ1 - 24 x 7

**15.8** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o **CONTRATADO** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

**15.9** O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do artigo 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**16.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODIN**.

**16.4.1** A advertência e a multa, **previstas nas alíneas a e b, do item 16.1, serão impostas pela Diretora Presidente**, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, **prevista na alínea c, do item 16.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pela Diretora Presidente**, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, **devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado**.

**16.4.3** A aplicação da sanção **prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado**.

**16.5** A multa administrativa, **prevista na alínea b, do item 16.1:**

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.6** A advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida no **item 17.6**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, **prevista na alínea c, do item 16.1**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, **prevista na alínea d, do item 16.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.10** Se o valor das multas **previstas na alínea b, do item 16.1, e no item 16.9**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**16.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.

**16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Diretora Presidente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.13** A RECUSA INJUSTIFICADA DO ADJUDICATÁRIO EM ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO PELA CODIN, SEM QUE HAJA JUSTO MOTIVO PARA TAL, CARACTERIZARÁ O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA E DETERMINARÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, CABENDO, AINDA, A APLICAÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**16.14 AS PENALIDADES PREVISTAS NO ITEM 16.1 TAMBÉM PODERÃO SER APLICADAS AOS LICITANTES E AO ADJUDICATÁRIO.**

**16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **CODIN** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do **item 16.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## 17 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

**17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no artigo 74 da mesma lei.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprido pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no Protocolo da CODIN na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro – RJ – CEP 20040-001, na forma do disposto no § 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

**17.4** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**17.5** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**17.6** A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**17.7** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **item 17.6** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**17.8** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**17.9** No caso do **item 17.8**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### 18 – DO PRAZO

**18.1** O prazo de vigência do contrato será da seguinte forma:



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- a) De 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para os seguintes itens:

Suporte remoto com garantia de hardware e software para Single Node AVAMAR com serial number FC6AV134600015\_100-580-643-04\_FFF - 24 x 7 e suporte on-site 8 x 5 para o produto

Suporte remoto com garantia de hardware e software para Single Node AVAMAR com serial number FC6AV1528000777\_100-580-643-05\_FFF - 24 x 7 e suporte on-site 8 x 5 para o produto

Suporte remoto ao software NETWORKER de HostID 5d16430b - 24 x 7

- b) De 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para os seguintes itens:

Garantia de hardware para o Sistema de Armazenamento PowerVault 124T da DELL, de Service TAG 91Z13W1 - 24 x 7

Garantia de hardware para o Servidor PowerEdge R620 da DELL, de Service TAG J08KKZ1 - 24 x 7

**18.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

## 19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** É facultada ao Pregoeiro ou a Diretora Presidente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o artigo 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**19.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**19.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**19.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.**

**19.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:**

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>PROPOSTA DE PREÇO</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>DECLARAÇÃO PARA ME / EPP</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS</b>
<b>ANEXO IX</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO – 24 MESES</b>
<b>ANEXO X</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO – 12 MESES</b>

**19.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**19.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**19.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2018.

**Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro**  
Diretora Presidente  
Id. Funcional: 4270543

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-11/003/2/17**Data da Abertura **06/01/2017**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_

Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1 – DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte remoto 24x7 e On-Site 8x5 nas plataformas de backup AVAMAR e NETWORKER, garantia de software dos mesmos e garantia de hardware do fabricante DELL-EMC para cada appliance AVAMAR. Garantia de hardware para a biblioteca de fitas e o hardware do servidor que estão instalados os softwares que fazem a gestão da solução de backup da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

A contratação se justifica pela importância do objeto. A infraestrutura de backup é peça fundamental para a realização de cópias de segurança e a restauração de arquivos no caso de algum sinistro. Em uma eventual indisponibilidade desse ambiente, poderia acarretar na impossibilidade de reavermos alguma informação ou serviço no caso de um desastre.

**3 – DO SERVIÇO A SER EXECUTADO (DESCRIÇÃO DO OBJETO)**

Item	Descrição	Meses (validade)
3.1	Suporte remoto com garantia de hardware e software para Single Node AVAMAR com serial number FC6AV134600015_100-580-643-04_FFF – 24 x 7 e suporte onsite 8 x 5 para o produto.	24
3.2	Suporte remoto com garantia de hardware e software para Single Node AVAMAR com serial number FC6AV152800077_100-580-643-05_FFF – 24 x 7 e suporte onsite 8 x 5 para o produto.	24
3.3	Suporte remoto ao software NETWORKER de HostID 5d16430b - 24 x 7	24
3.4	Garantia de hardware para o Sistema de Armazenamento PowerVault 124T da Dell, de Service TAG 91Z13W1 – 24 x 7	12
3.5	Garantia de hardware para o Servidor PowerEdge R620 da Dell, de Service TAG J08KKZ1 – 24 x 7	12

**4 – DA CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1 A proponente deverá comprovar capacidade técnica para execução do descrito neste Termo de Referência através de apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já desempenhou atividades compatíveis com o objeto a ser contratado.**



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**4.2 A proponente deverá apresentar declaração do Fabricante ou Distribuidor autorizado no Brasil atualizada (últimos 12 meses), informando que ela está autorizada a comercializar, prestar ou substabelecer para terceiros os serviços de manutenção e garantia dos produtos (hardwares e softwares) de sua fabricação.**

**4.2.1 A proponente deverá ter pelo menos 01 (um) profissional especializado e certificado nas tecnologias listadas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, com experiência comprovada para prestar os serviços técnicos na referida solução.**

**4.3 A proponente deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, através dos seguintes documentos:**

**4.3.1** Cédula de identidade e CPF/MF dos sócios ou dos diretores;

**4.3.2** Registro Comercial, no caso de pessoa física;

**4.3.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**4.3.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**4.3.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**4.3.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

**4.3.6.1** Ou comprovação de sua isenção de inscrição estadual.

**4.3.6.2 Caso o proponente esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar também, a Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela PGE - Procuradoria Geral do Estado;**

**4.3.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

**4.3.7.1** Ou comprovação de sua isenção de inscrição municipal.

**4.3.8** Prova de Regularidade com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**4.3.9** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**4.4** A proponente deverá apresentar declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

**4.5** A proponente deverá apresentar declaração de que até a presente data não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e ainda menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

### 5 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo da prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses para os itens 3.1, 3.2, 3.3 e de 12 (doze) meses para os itens 3.4 e 3.5, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado, por iguais períodos dentro do limite previsto no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

### 6 – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

### 7 – DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**7.1** O suporte técnico deverá ser prestado no escritório da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, sito à Av. Rio Branco nº 110 / 34º andar, Centro, Rio de Janeiro/ RJ ou em outro endereço previamente comunicado dentro do município do Rio de Janeiro;

**7.2** O suporte técnico onsite deverá estar disponível 8h (oito horas) por dia, 05 (cinco) dias por semana;

**7.3** O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a CODIN, mesmo quando for necessário o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou a execução de qualquer tipo de serviço necessário a garantir o cumprimento do serviço;



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**7.4** A CODIN fará a “Abertura de Chamados Técnicos” por telefone diretamente com um consultor *première* possuidor das certificações relacionadas nesse termo de referência no item 4.2.1 ou através do executivo de relacionamento da CONTRATADA, *e-mail* ou área em sítio da Web;

**7.5** Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web voltado para a abertura dos chamados técnicos;

**7.6** O atendimento deverá ser realizado até um prazo máximo de 24 horas;

**7.7** A contagem do prazo de solução de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CODIN;

**7.8** Após concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CODIN e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CODIN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA.

### 8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

**8.1** A proposta de preço deverá apresentar o preços unitário por item, mensal e global, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência;

**8.2** A proposta de preço será feita em moeda nacional e deverá englobar todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Contratação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

**8.3** A proposta de preço deverá contemplar, ainda, quaisquer materiais e serviços indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência.

**8.4** A proposta de preço deverá ter a validade de **60 (sessenta) dias** e inteira submissão da Legislação vigente.

**8.5** A disputa do certame dar-se-á pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, apesar do item 3 estar subdividido em itens distintos, a solução como um todo pertence a um único fabricante.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**

Data da Abertura **06/01/2017**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_

Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

### 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**9.2** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta de Preços;

**9.3** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**9.4** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**9.5** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**9.6** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**9.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**9.8** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**9.9** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**9.10** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.

**9.11** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

**9.12** A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

### 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 10.1** Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- 10.2** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- 10.3** Exercer a fiscalização do contrato;
- 10.4** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### 11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo proponente na proposta de preço apresentada.

**11.2** No caso de a **CONTRATADA** não possuir conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, o mesmo poderá ser feito por meio de boleto bancário.

**11.3** A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da CODIN, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 19º andar – Centro do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, acompanhada da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**11.3.1** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail [contasapagar@codin.rj.gov.br](mailto:contasapagar@codin.rj.gov.br), acompanhada de toda documentação necessária para o pagamento.

**11.4** A forma de pagamento será realizada após a atestação dos serviços pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

**11.4.1** Os subitens 3.1, 3.2, 3.3 do presente Termo serão pagos conforme o período de vigência do contrato. Os itens 3.4 e 3.5 serão pagos em parcela única até 30 (trinta) dias após o adimplemento da Nota Fiscal pelo agente designado pela Companhia para fazê-lo;

**11.4.2** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**11.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**11.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**11.7** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o **CONTRATADO** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

### 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**12.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**12.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**12.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**12.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**12.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODIN**.

**12.4.1** A advertência e a multa, **previstas nas alíneas a e b, do item 12.1, serão impostas pela Diretora- Presidente**, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**12.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, **prevista na alínea c, do item 12.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pela Diretora Presidente**, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, **devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado**.

**12.4.3** A aplicação da sanção **prevista na alínea d, do item 12.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado**.

**12.5** A multa administrativa, **prevista na alínea b, do item 12.1:**

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**12.6** A advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**12.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, **prevista na alínea c, do item 12.1:**

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**12.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, **prevista na alínea d, do item 12.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**12.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**12.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**12.10** Se o valor das multas **previstas na alínea b, do item 12.1, e no item 12.9**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**12.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**12.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**12.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**12.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**12.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a, b e c, do item 12.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.1.**

**12.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Diretora Presidente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**12.13** A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato e/ou prestar o serviço, bem como entregar o material ou executar o serviço, dentro do prazo estipulado pela CODIN, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**12.14** As penalidades previstas no item 12.1 também poderão ser aplicadas aos proponentes, aos licitantes e ao adjudicatário.

**12.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar, a declaração

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.**

**12.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **CODIN** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**12.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas **c** e **d** do **item 12.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2018.

**Elaborado por:**

**SANDRO CARDOSO MARCOLINO**  
Assessor de Tecnologia da Informação  
Id. Funcional 4142759

**JOÃO CARLOS BEZERRA BARBOZA**  
Assessor de Tecnologia da Informação  
Id. Funcional 4349290

**Aprovado por:**

**MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LOPES RIBEIRO**  
Diretora-Presidente  
Id. Funcional 4270534

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-11/003/2/17**Data da Abertura **06/01/2017**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO**

<b>Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN</b>	<b>ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO</b>
CNPJ Nº 30.124.754/0001-14 - Inscrição Municipal 0.090.537-2	Licitação por Pregão Eletrônico nº 001/18
Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-001 Telefone: (21) 2334-1400	Processo CODIN nº E-11/003/2/17
Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias	A Realizar-se em: 17 de agosto de 2018 13:00 Horas
<b>A empresa ao lado mencionada e abaixo qualificada, se propõe a prestar a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, pelos preços abaixo assinalados, dentro do período compreendido, os serviços discriminados no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente a Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e às condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/18.</b>	<b>Carimbo do CNPJ da Empresa Adjudicada</b>

Lote	Item	ID	Código do Item	Discriminação do Objeto	P.Total R\$
1	1.1	146988	0298.002.0152	Suporte remoto com garantia de hardware e software para Single Node AVAMAR com serial number FC6AV134600015_100-580-643-04_FFF - 24 x 7 e suporte on-site 8 x 5 para o produto	
				Suporte remoto com garantia de hardware e software para Single Node AVAMAR com serial number FC6AV1528000777_100-580-643-05_FFF - 24 x 7 e suporte on-site 8 x 5 para o produto	
				Suporte remoto ao software NETWORKER de HostID 5d16430b - 24 x 7	
				Garantia de hardware para o Sistema de Armazenamento PowerVault 124T da DELL, de Service TAG 91Z13W1 - 24 x 7	
				Garantia de hardware para o Servidor PowerEdge R620 da DELL, de Service TAG J08KKZ1 - 24 x 7	
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>0,00</b>
Preço Total por Extenso					

OBSERVAÇÕES		Razão Social:	
<b>1º</b> A Proposta de Preços deverá:	1 ser preenchida sem emendas e rasuras.	CNPJ	
	2 conter os preços em algarismo e por extenso, já incluídos as despesas de fretes, impostos federais, estaduais ou municipais.	Inscrição Estadual:	
	3 ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo seu procurador devidamente credenciado.	Inscrição Municipal:	
		Banco/Agência/Conta:	
		Telefone / Fax	
		E-mail:	
<b>2º</b> O licitante obrigará-se-á, mediante a entrega desta Proposta de Preço, a cumprir os termos nela contidos.		Nome do Contato:	
<b>3º</b> A Proposta de Preço deverá ser devolvida a esta Companhia, em envelope fechado, de acordo com a especificação constante do Item de Proposta de Preço do Edital de Pregão Eletrônico.		<b>Declaramos inteira submissão ao presente Edital de Licitação, bem como a Legislação Vigente.</b>	
<b>4º</b> A presente licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.		Em ____/____/____	
		<b>Licitante Adjudicado</b>	

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA****DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominado LICITANDO, **DECLARA** para fins do disposto no item 14.2.1 do Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/18**, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 001/18**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 001/18**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 001/18**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 001/18**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido pela **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN**, antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE:  
IDENTIDADE:  
CPF/MF:

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO****DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e ainda menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE:  
IDENTIDADE:  
CPF/MF:

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE****DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA** para fins do disposto no subitem 9.3 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.**

Rio de Janeiro, .....de.....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:  
NOME DO REPRESENTANTE:  
IDENTIDADE:  
CPF/MF:

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE****DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF/MF:

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-11/003/2/17**Data da Abertura **06/01/2017**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VII – PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS**

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS					
Inciso II do § 2º do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93					
DATA-BASE DA PESQUISA: MARÇO/2018					
LOTE	ITEM	Nº DO ID	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	P.TOTAL
1	1.1	146988	0298.002.0152	Suporte remoto com garantia de hardware e software para Single Node AVAMAR com serial number FC6AV134600015_100-580-643-04_FFF - 24 x 7 e suporte on-site 8 x 5 para o produto	94.512,3733
				Suporte remoto com garantia de hardware e software para Single Node AVAMAR com serial number FC6AV1528000777_100-580-643-05_FFF - 24 x 7 e suporte on-site 8 x 5 para o produto	94.512,4067
				Suporte remoto ao software NETWORKER de HostID 5d16430b - 24 x 7	63.795,4933
				Garantia de hardware para o Sistema de Armazenamento PowerVault 124T da DELL, de Service TAG 91Z13W1 - 24 x 7	30.837,1933
				Garantia de hardware para o Servidor PowerEdge R620 da DELL, de Service TAG J08KKZ1 - 24 x 7	7.586,9067
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>291.244,37</b>

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS****DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no item 12.4.3, os seguintes índices contábeis:

→ Índice de Liquidez Corrente – ILC =

\_\_\_\_\_

→ Índice de Liquidez Geral – ILG =

\_\_\_\_\_

→ Índice de Endividamento – IE =

\_\_\_\_\_

Nome do Contador	
Número de Registro no CRC	

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE:  
IDENTIDADE:  
CPF/MF:

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO – 24 MESES**

**CONTRATO Nº E-12/CODIN/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO - CODIN E A EMPRESA**

**A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, com sede na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Diretora Presidente **Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro**, identidade nº 04.557.726-9 – DETRAN, expedida em 16/06/2006, inscrita no CPF/MF sob o nº 535.029.577-20 e pelo Diretor Interino de Administração e Finanças **Pedro Paulo Novellino do Rosário**, identidade nº 45973 – CREA/RJ, expedida em 18/10/2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.746.097-53, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, no Bairro do \_\_\_\_\_, na Cidade do \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no **processo administrativo nº E-11/003/2/17** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório PE CODIN Nº 001/18, do Termo de Referência e na Proposta de Preço, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de suporte remoto 24x7 e On-Site 8x5 nas plataformas de backup AVAMAR e NETWORKER, garantia de software dos mesmos e



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

garantia de hardware do fabricante DELL-EMC para cada appliance AVAMAR. Garantia de hardware para a biblioteca de fitas e o hardware do servidor que estão instalados os softwares que fazem a gestão da solução de backup da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, na forma do Termo de Referência e instrumento convocatório PE CODIN Nº 001/18 e da Proposta de Preço, para os seguintes itens:

Suporte remoto com garantia de hardware e software para Single Node AVAMAR com serial number FC6AV134600015\_100-580-643-04\_FFF - 24 x 7 e suporte on-site 8 x 5 para o produto

Suporte remoto com garantia de hardware e software para Single Node AVAMAR com serial number FC6AV1528000777\_100-580-643-05\_FFF - 24 x 7 e suporte on-site 8 x 5 para o produto

Suporte remoto ao software NETWORKER de HostID 5d16430b - 24 x 7

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das descritas no Termo de Referência, constituem ainda como obrigações da **CONTRATADA**:



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**

Data da Abertura **06/01/2017**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_

Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 1) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) prestar o serviço no endereço constante da Proposta de Preços;
- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 9) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 10) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 11) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE)**;
- 12) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- 13) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei Federal nº 8.213/91.
- 14) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I	até 200 empregados	2%
II	de 201 a 500 empregados	3%
III	de 501 a 1.000 empregados	4%
IV	de 1.001 empregados em diante	5%

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**15)** Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**15.1)** *Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a mesma compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.*

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

<b>Programa de Trabalho</b>	2271.
<b>Natureza de Despesa</b>	
<b>Fonte</b>	
<b>Nota de Empenho</b>	

**Parágrafo Único:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**§ 1º** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o § 1º, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o § 1º, depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º A comissão a que se refere o § 1º sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

§ 4º A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 5º A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

§ 6º Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

§ 1º A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

§ 2º A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

§ 3º A ausência da apresentação dos documentos mencionados no § 2º ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

§ 4º Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

§ 5º No caso do § 4º, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em **24 (vinte e quatro) parcelas**, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

§ 1º No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

§ 2º O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da CODIN, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 19º andar – Centro do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, acompanhada da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- a) A Nota Fiscal poderá ser encaminhada através do e-mail [contasapagar@codin.rj.gov.br](mailto:contasapagar@codin.rj.gov.br) acompanhada de toda documentação.
- § 4º Satisfeitas às obrigações previstas nos §§ 2º e 3º, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- § 5º Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.
- § 6º Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- § 7º Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- § 8º O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **INPC** (Índice Nacional de Preços ao consumidor) calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.
- § 9º As partes convencionam que o prazo decadencial para o **CONTRATADO** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão **CONTRATANTE**, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do artigo 211, do Código Civil.
- § 10º O **CONTRATADO** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do artigo 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.
- § 11º Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na **Cláusula Quarta** ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

- § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- § 2º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- § 3º Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado através da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN poderá:
- reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
  - cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
  - cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 1º A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 2º Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

§ 3º A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pela Diretora Presidente, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pela Diretora Presidente, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

§ 4º A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

§ 5º Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no § 2º da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

§ 6º A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**

Data da Abertura **06/01/2017**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no § 5º, da cláusula oitava.

§ 7º A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

§ 8º A reabilitação referida pelo § 7º poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 9º O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

§ 10º Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no § 9º, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 12º A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

§ 13º Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 14º A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

§ 15º A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- § 16º Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- § 17º Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- § 18º As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- § 19º Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Único** Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

§ 1º O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

§ 2º Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

§ 3º Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o artigo 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo Único** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2018.

**Pela CONTRATANTE:**

**Pela CONTRATADA:**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**CPF nº:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**CPF nº:**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO – 12 MESES**

**CONTRATO Nº E-12/CODIN/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
\_\_\_\_\_  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO - CODIN E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_**

**A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, com sede na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Diretora Presidente **Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro**, identidade nº 04.557.726-9 – DETRAN, expedida em 16/06/2006, inscrita no CPF/MF sob o nº 535.029.577-20 e pelo Diretor Interino de Administração e Finanças **Pedro Paulo Novellino do Rosário**, identidade nº 45973 – CREA/RJ, expedida em 18/10/2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.746.097-53, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, no Bairro do \_\_\_\_\_, na Cidade do \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no **processo administrativo nº E-11/003/2/17** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº<sup>s</sup> 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório PE CODIN Nº 001/18, do Termo de Referência e na Proposta de Preço, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de suporte remoto 24x7 e On-Site 8x5 nas plataformas de backup AVAMAR e NETWORKER, garantia de software dos mesmos e garantia de hardware do fabricante DELL-EMC para cada appliance AVAMAR. Garantia de hardware para a biblioteca de fitas e o hardware do servidor que estão instalados os softwares que fazem a gestão da solução de backup da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, na forma do Termo de Referência e instrumento convocatório PE CODIN Nº 001/18 e da Proposta de Preço, para os seguintes itens:

Garantia de hardware para o Sistema de Armazenamento PowerVault 124T da DELL, de Service TAG 91Z13W1 - 24 x 7

Garantia de hardware para o Servidor PowerEdge R620 da DELL, de Service TAG J08KKZ1 - 24 x 7

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das descritas no Termo de Referência, constituem ainda como obrigações da **CONTRATADA**:



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**

Data da Abertura **06/01/2017**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_

Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 1) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) prestar o serviço no endereço constante da Proposta de Preços;
- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 9) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 10) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 11) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE)**;
- 12) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- 13) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei Federal nº 8.213/91.
- 14) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I	até 200 empregados	2%
II	de 201 a 500 empregados	3%
III	de 501 a 1.000 empregados	4%
IV	de 1.001 empregados em diante	5%

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**15)** Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**15.1)** *Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a mesma compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.*

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

<b>Programa de Trabalho</b>	2271.
<b>Natureza de Despesa</b>	
<b>Fonte</b>	
<b>Nota de Empenho</b>	

**Parágrafo Único:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**§ 1º** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o § 1º, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o § 1º, depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º A comissão a que se refere o § 1º sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

§ 4º A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 5º A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

§ 6º Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

§ 1º A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

§ 2º A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

§ 3º A ausência da apresentação dos documentos mencionados no § 2º ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

§ 4º Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

§ 5º No caso do § 4º, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 1 (uma) única parcela, em até 30 (trinta) dias, diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

§ 1º No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

§ 2º O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da CODIN, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 19º andar – Centro do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, acompanhada da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- a) A Nota Fiscal poderá ser encaminhada através do e-mail [contasapagar@codin.rj.gov.br](mailto:contasapagar@codin.rj.gov.br) acompanhada de toda documentação.
- § 4º Satisfeitas às obrigações previstas nos §§ 2º e 3º, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- § 5º Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.
- § 6º Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- § 7º Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- § 8º O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **INPC** (Índice Nacional de Preços ao consumidor) calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.
- § 9º As partes convencionam que o prazo decadencial para o **CONTRATADO** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão **CONTRATANTE**, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do artigo 211, do Código Civil.
- § 10º O **CONTRATADO** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do artigo 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.
- § 11º Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na **Cláusula Quarta** ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

- § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- § 2º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- § 3º Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado através da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN poderá:
- reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
  - cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
  - cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 1º A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 2º Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

§ 3º A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pela Diretora Presidente, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pela Diretora Presidente, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

§ 4º A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

§ 5º Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no § 2º da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

§ 6º A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no § 5º, da cláusula oitava.

§ 7º A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

§ 8º A reabilitação referida pelo § 7º poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 9º O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

§ 10º Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no § 9º, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 12º A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

§ 13º Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 14º A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

§ 15º A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- § 16º Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- § 17º Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- § 18º As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- § 19º Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Único** Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-11/003/2/17**

Data da Abertura **06/01/2017**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

§ 1º O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

§ 2º Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

§ 3º Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o artigo 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-11/003/2/17**  
Data da Abertura **06/01/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo Único** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2018.

**Pela CONTRATANTE:**

**Pela CONTRATADA:**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**CPF nº:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**CPF nº:**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Apostilamento ao Contrato nº 011/17.  
**PARTES:** CODIN e a MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão do REAJUSTE sobre o valor contratual dos serviços continuados de internet banda larga, no percentual global de 5,1963% (cinco vírgula mil novecentos e sessenta e três por cento), com base na variação do índice do IGP-DI acumulado, previsto na Cláusula Sexta do Contrato nº 011/17, a ser aplicado com efeitos a partir de junho de 2018 até junho de 2019.  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** O valor total deste Termo de Apostilamento é de **R\$ 748,32** (setecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), correspondendo ao acréscimo mensal ao valor do serviço em **R\$ 62,36** (sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), totalizando o **Contrato nº 011/17** o valor de **R\$ 31.048,32** (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).  
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a concessão

são do reajuste contratual correrão à conta dos recursos consignados sobre a classificação: Programa de Trabalho: 2271.221220002.8021, Natureza de Despesa: 3390, Fonte: 230. **DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 40, inciso XI, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Processo CODIN nº E-12/169/16/17.**

Id: 2122949

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE PREGÃO**

**AVISO**

**A COMISSÃO DE PREGÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna pública a seguinte licitação:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/18**

**OBJETO:** O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte remoto 24x7 e On-

Site 8x5 nas plataformas de backup AVAMAR e NETWORKER, garantia de software dos mesmos e garantia de hardware do fabricante DELL-EMC para cada appliance AVAMAR. Garantia de hardware para a biblioteca de fitas e o hardware do servidor que estão instalados os softwares que fazem a gestão da solução de backup da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO:** Menor Preço por Lote

**DATA:** 17 de agosto de 2018.

**HORA:** 13 horas.

**LOCAL:** www.compras.rj.gov.br

O Edital completo se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e/ou www.codin.rj.gov.br, podendo, também, ser adquirida uma via impressa mediante permuta de 100 (cem) folhas de papel branco A4-75g/m², na Avenida Rio Branco, nº 110 - 34º andar - Centro - RJ, no horário de 10:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço ou pelo e-mail: licitacao@codin.rj.gov.br.

Id: 2122374

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ,** no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados, abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de decisão encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução CONMETRO nº 08/2006, perante este instituto.

Interessado	UF	CNPJ/CPF	Processo	Penalidade	Valor
MARCIA DOS SANTOS RAMOS	RJ	028.640.817-17	11232/15	MULTA	R\$ 500,00
ALEX MENDONCA	RJ	004.179.697-75	10450/15	MULTA	R\$ 576,00
ANDRE CARLOS BAPTISTA DA SILVA	RJ	084.617.567-38	5908/16	MULTA	R\$ 600,00
VALERIA FRANCISCO NEIVA ARAUJO	RJ	028.854.987-22	970/16	MULTA	R\$ 500,00
ALINE CRISTINA FERREIRA PINHEIRO	RJ	088.762.577-05	11260/15	MULTA	R\$ 500,00
COM SENSO COMERCIAL LTDA ME	MG	04.075.216/0001-77	3430/13	MULTA	R\$ 1.085,96
EDSON HASTENREITER DE LEMOS	RJ	468.950.277-34	4933/15	MULTA	R\$ 500,00
CATIA ELKEN MAGALHAES FERREIRA	RJ	808.574.777-49	5364/15	MULTA	R\$ 500,00
MARIA DA PENHA MARQUES GOES	RJ	833.069.007-53	177/16	MULTA	R\$ 500,00
JOSE CARLOS COUTINHO BELLIENI	RJ	803.533.397-68	2972/12	MULTA	R\$ 420,00

VALTECIO DUARTE DO NASCIMENTO	RJ	342.417.953-15	821/15	MULTA	R\$ 960,00
ALUISIO PEREIRA DA SILVA	RJ	642.375.757-72	3079/12	MULTA	R\$ 420,00
VERONICIO RODRIGUES DO CARMO JUNIOR	RJ	051.413.867-08	320/15	MULTA	R\$ 691,20
RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS ANGELO	RJ	023.987.647-45	4929/16	MULTA	R\$ 500,00
ANDRE OLIVEIRA GRANHA	RJ	069.810.407-27	800/15	MULTA	R\$ 500,00
WALDIR ESPERANCA FILHO	RJ	714.697.107-49	4289/15	MULTA	R\$ 500,00
BERNARDINO GOMES MIRANDA	RJ	852.067.507-78	6051/13	MULTA	R\$ 420,00
MULTIMEX S.A.	RO	04.289.494/0002-08	8653/14	MULTA	R\$ 1.628,96
PAULO ROBERTO MARTINS DE PAULA	RJ	003.244.477-01	5093/15	MULTA	R\$ 500,00
LEANDRO PARAISO DE MARI	RJ	080.979.817-42	1536/16	MULTA	R\$ 600,00
CECILIA AIRES BARBOSA	RJ	080.586.067-31	6037/13	MULTA	R\$ 420,00
ANTONIO DA CUNHA AFONSO	RJ	692.169.597-20	6050/13	MULTA	R\$ 420,00

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do INMETRO têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste instituto, localizado na Rua Sete de Setembro, 193 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos através do e-mail boletosipemrj@gmail.com, ou dos telefones (21) 2332-4172 e (21) 2332-4177.

Id: 2122998

**Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 022/2018.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** Prestação de serviços de solução de gestão de impressão monocromática e em cores de documentos oriundos de sistemas de informação e software de automação de escritório de toda a Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.  
**PRazo:** 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no DOERJ.  
**VALOR:** 1.898.997,60 (hum milhão, oitocentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2061.04.123.0054.8103.  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.39.81.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00342.  
**DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2018.  
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/1993.  
**PROCESSO Nº E-04/056/109/2015.**

Id: 2122803

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**\*INSTRUMENTO:** 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2013 - Termo Contratual 021/2018.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e a alteração quantitativa do Contrato nº 067/2013, relativo à prestação de serviços contínuos de seguro patrimonial de imóveis ocupados pela SEFAZ.  
**VALOR:** R\$ 55.994,18 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).  
**PRazo:** 12 (doze) meses, contados a partir de 20/06/2018.  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2018.  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2001.04.122.0002.2016.  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.39.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00230.  
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/1993.  
**PROCESSO Nº E-04/10158/2012.**  
**\*Omitido no D.O. de 20/06/2018.**

Id: 2122801

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**\*INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2017 - Termo Contratual nº 022/2018.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA - ME.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de fornecimento e distribuição de jornais e revistas.  
**VALOR:** R\$ 22.347,00 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e sete reais).  
**PRazo:** 12 (doze) meses, contados a partir de 19/07/2018.  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/07/2018.  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2061.04.123.0002.2453.  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.39.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00343.

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/1993.  
**PROCESSO Nº E-04/056/28/2016.**  
**\*Omitido no D.O. de 19/07/2018.**

Id: 2122802

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

**EDITAL**

**O PRESIDENTE DA 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO,** nos autos do Processo nº E-03/004/3750/2016, tendo em vista o disposto no artigo 70, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei nº 1497/89, de 21.08.89, CITA, pelo presente EDITAL, DANIELLE NUNES DUTRA, Professor Docente I, ID nº 50106830, nível C, referencia 3, vínculo 1, que deverá comparecer a sede da referida Comissão situada a Avenida Erasmo Braga, nº 118 - sala 1209, Centro/RJ, tel.2333-1892, no horário de 12h00min às 16h00min, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, quando terá vistas aos autos, na sede da Comissão, a fim de apresentar defesa escrita em duas vias, sob pena de REVELIA, por ter sido indiciado por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto Lei nº 220/75, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço sem justa causa, por dez dias consecutivos no período de 12/08/2016 a 21/08/2016.

Id: 2122616

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO**

**AVISO**

**DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO**

Na Sessão do Conselho Pleno a ser realizada no dia 08 de agosto de 2018, às 14h30min serão distribuídos, através de sorteio efetuado pelo Representante da Fazenda presente à Sessão, os seguintes Recursos:

RECURSO	PROCESSO	NOME / RAZÃO SOCIAL
33890	E-04/057259/2008	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
42853	E-04/241491/2010	CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S A
42854	E-04/241492/2010	CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S A
56760	E-04/228084/2012	RAINHA INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA
56772	E-04/053763/2012	LUFT TRANSPORTES RODOVIARIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA
59282	E-04/226341/2011	CREACOES OPCAO LTDA
60348	E-04/037/000494/2013	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
61175	E-04/037/000281/2014	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
61627	E-04/046/009500/2013	PETROLEO BRASILEIRO S A
61637	E-04/137976/2012	MERCEARIA IRMAOS GARRIDO LTDA EPP
63074	E-04/043/001011/2014	SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S A
63595	E-04/037/000215/2015	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A
63651	E-04/043/000016/2013	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS QRJ 2000 LTDA
63849	E-04/034/010399/2013	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A
63879	E-04/004/001713/2014	D-MED MATERIAL MEDICO LABORATORIAL LTDA
64039	E-04/043/000425/2015	BUNGE ALIMENTOS S/A RECONSTITUÍDO E-04/106357/2007 ANTIGO 39444
64532	E-04/066/000463/2013	PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
65940	E-04/014/000620/2015	J M T S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
66453	E-04/036/000216/2015	TELEMAR NORTE LESTE S/A
66689	E-04/040/001195/2015	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
66690	E-04/040/001176/2015	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
66691	E-04/040/001167/2015	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
66699	E-04/040/001194/2015	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
66701	E-04/040/001178/2015	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
66702	E-04/040/001165/2015	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
66703	E-04/040/001187/2015	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
66704	E-04/040/001208/2015	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
66705	E-04/040/001210/2015	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
66706	E-04/040/001209/2015	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
66707	E-04/040/001206/2015	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
66719	E-04/040/001169/2015	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
66729	E-04/040/001166/2015	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
66730	E-04/040/001203/2015	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
66731	E-04/040/001172/2015	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
66732	E-04/040/001207/2015	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
66733	E-04/040/001173/2015	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
66799	E-04/038/000085/2014	VOTORANTIM SIDERURGIA S A
67408	E-04/034/005015/2014	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
67412	E-04/036/000055/2016	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
67549	E-04/043/000999/2014	PEPSICO DO BRASIL LTDA